

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.990, DE 2014

Cria cargos efetivos nos quadros de pessoal dos tribunais eleitorais, destinados às unidades de tecnologia da informação.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame destina-se a criar, na estrutura da Justiça Eleitoral, 418 cargos de Analista Judiciário e 255 cargos de Técnico Judiciário, todos voltados a prover serviços na área de tecnologia da informação. De acordo com o art. 2º da proposta, os novos postos de trabalho viriam a substituir a mão de obra terceirizada que hoje responde pela área, atendendo-se, assim, recomendação provida desse intuito editada pelo Conselho Nacional de Justiça, cujo teor é descrito na justificativa do projeto.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto inegavelmente meritório e revestido de urgência. A área de informática constitui, no âmbito da Justiça Eleitoral, segmento de interesse estratégico, sem nenhuma dúvida proeminente. Nos últimos anos, o país se notabilizou justamente pelos avanços que exibe ao

mundo quanto à segurança e à agilidade dos pleitos comandados pela Justiça Eleitoral, originadas, como se deve reconhecer, exatamente pelos avanços obtidos nessa seara.

Destarte, até por força de tais circunstâncias, chega a causar espécie que os serviços atinentes à informatização do processo eleitoral continuem sendo levados a termo por meio da terceirização do pessoal encarregado. Sob o ponto de vista de qualquer observador externo, não há como negar os riscos a enfrentar se mantida essa inusitada conjuntura, uma vez que não se pode atribuir a empresas privadas participação tão efetiva em atividade destinada, em última análise, a viabilizar escolhas fundamentais para os rumos da nação.

Com base nesses argumentos, vota-se pela aprovação integral do projeto, com a recomendação expressa para que se dê a devida e indispensável celeridade à apreciação do projeto, se possível com a imediata submissão da matéria ao duto Plenário, por meio da alteração imediata de seu regime de tramitação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator